



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI Nº 7.378, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

#### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos particulares, comerciais, de serviços e similares, no Município de Itajaí, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.  
Parágrafo único - Para fazer jus ao atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

**Art. 2º** Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 18 de março de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município